

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 3 /2017/MTPA

I - Identificação:

TÍTULO
Termo de Execução Descentralizada que entre si celebram o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC e o Ministério da Defesa - MD, por intermédio do Comando da Aeronáutica - COMAER.
OBJETO
O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a aquisição, instalação e homologação de Estações Meteorológicas de Superfície (EMS) e de Sistemas de Pouso por Instrumentos (<i>Instrument Landing System – ILS</i>) pelo COMAER; por intermédio da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – CISCEA, em aeródromos do Programa de Aviação Regional.

II - UG/ Gestão Repassadora e UG/ Gestão Receptora:

UG/GESTÃO DESCENTRALIZADORA	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – MTPA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC	110591/00001 FNAC
CNPJ:	37.115.342/0001-67
Endereço:	Setor Comercial Sul, Quadra 09, lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, 5º e 6º andares, Brasília - DF, CEP 70.308-200
Pela SAC/MTPA	
Nome:	MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
CPF:	803.556.334-34
Ato de Nomeação:	Diário Oficial da União, de 13 de maio de 2016, Edição nº 91, Seção 2, Página 3
UG/GESTÃO RECEBEDORA	
COMANDO DA AERONÁUTICA MINISTÉRIO DA DEFESA – COMAER/MD	120002/00001
CNPJ:	00.394.429/0057-65
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, bloco “M” - 8º andar - Brasília-DF, CEP 70045-900
Pelo COMAER	
Nome:	Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
CPF:	715.467.828-34
Ato de Nomeação:	Decreto de 7 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 08/01/2015

III - Justificativa:

MOTIVAÇÃO
Cumpra esclarecer, inicialmente, que a SAC/MTPA, por intermédio do Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa - DNAC possui, dentre outras competências, a de planejar e acompanhar a execução dos programas de investimentos federais em infraestrutura aeronáutica civil; a de harmonizar o planejamento de infraestrutura aeroportuária, em coordenação com os demais Departamentos da SAC; e a de propor, implementar e acompanhar políticas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que

EMAFR

umentem a eficiência da infraestrutura aeronáutica civil;

A navegação aérea está contida na infraestrutura aeronáutica e refere-se, especificamente, a sistemas e equipamentos utilizados para orientar as aeronaves para, desta forma, tornar o voo mais seguro e eficiente.

O DECEA, por meio da CISCEA, constituiu o SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro), possui, portanto, grande expertise na implantação de equipamentos e auxílios à navegação aérea, incluindo também capacidade de testar e homologar os equipamentos adquiridos.

O Programa de Aviação Regional do Governo Federal visa dotar o Brasil de uma rede de aeroportos regionais de forma a garantir à população o acesso a aeroportos com condições de operar voos regulares. Para tal, é necessária uma série de investimentos em infraestrutura, entre os quais estão os relacionados com implantação de auxílios à navegação aérea que, como já citado, servem para orientar as aeronaves aos aeroportos com segurança e eficiência.

Considerando a expertise da CISCEA para implantar tais sistemas e as necessidades do Programa de Aviação Regional que é gerenciado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, as partes resolveram firmar o presente Termo de Execução Descentralizada, pois se configurou o interesse recíproco.

Para que o Aeródromo seja considerado Regular, faz-se necessário que ele seja equipado para operações por instrumentos – IFR não precisão, conforme dispõe o item 119.3 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 119, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Sobre operações por instrumentos – IFR, o DECEA, por meio da ICA 100-1, publicada em 22 de setembro de 2016, determina que, não obstante o previsto nas demais legislações em vigor, a operação “*IFR de não precisão*” em aeródromo somente poderá ser realizada mediante o cumprimento de alguns critérios, são eles:

- a) o aeródromo possuir carta de aproximação e/ou de saída por instrumentos (IAC/SID), publicada pelo DECEA, em vigor;
- b) as condições meteorológicas presentes estiverem em conformidade com os parâmetros de teto e visibilidade estabelecidos nas cartas e publicações pertinentes emitidas pelo DECEA;
- c) as informações meteorológicas de vento de superfície, pressão atmosférica, teto e visibilidade do aeródromo estiverem disponibilizadas por meio:
 - órgão ATS de aeródromo; ou
 - Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo;
- d) o aeródromo dispuser de Frequência de Coordenação entre Aeronaves (FCA), caso não haja órgão ATS de aeródromo, ou que este não opere durante o dia inteiro.

A operação IFR não precisão noturna somente poderá ser realizada se, além dos requisitos listados, a sinalização luminosa da pista de pouso e decolagem estiver operacional em conformidade com os critérios estabelecidos pela ANAC.

Destaca-se que a Estação Meteorológica de Superfície Automática – EMS-A tem capacidade técnica de prover o serviço necessário para apoiar a operação IFR de não precisão. Logo, a EMS-A, sob certas circunstâncias, pode ser uma alternativa à implantação de órgão ATS no aeródromo. Esta alternativa permite que aeródromos com baixa movimentação de aeronaves e que não atendam a exigência do DECEA para implantação de órgão de Serviço de Tráfego Aéreo (ATS) possam operar IFR de forma denominada “automática”, reduzindo significativamente os custos de implantação e operação que um órgão ATS exigiria.

Portanto, visando apoiar aeroportos em que a movimentação de aeronaves seja insuficiente para suportar os custos de investimento e operação de um órgão ATS, a EMS-A se torna uma

EMAER

alternativa eficiente, tendo em vista a capacidade de efetuar observações meteorológicas de superfície para fins aeronáuticos e confeccionar informes meteorológicos para divulgação das referidas observações, sem intervenção humana, além de divulgar as informações para aeronaves via sistema VHF (*Very High Frequency*) nas imediações do aeródromo ou via banco de dados operacionais de meteorologia (OPMET) por meio de informe meteorológico regular de aeródromo (METAR) ou METAR AUTO.

A implantação de EMS-A em substituição à construção de um órgão ATS num primeiro estágio de atuação irá permitir que os aeroportos do Programa de Aviação Regional operem IFR desde o início em todos os sítios em que for possível a adoção deste tipo de operação. Tal medida possibilitará uma maior acessibilidade aos aeródromos selecionados, assim como garantirá o atendimento das normas do COMAER e da ANAC.

Para tanto, após análise técnica, serão elencados aeródromos dentre os constantes no Programa de Aviação Regional para receberem a operação automática. Estes aeródromos se caracterizam pelo investimento e projetos para operação IFR de não precisão, mas que possuem movimentação atual dentro dos limites estipulados pela regulamentação em vigor para a não instalação de um órgão ATS.

Além disso, visando aumentar a acessibilidade de aeroportos de maior porte, com considerável movimentação de aeronaves, onde as condições climáticas continuamente dificultam a operação, tendo por base diversos critérios estabelecidos pela SAC e DECEA, serão elencados aeroportos para receberem o Sistema de Pouso por Instrumentos (ILS) Categoria I.

Conforme a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 100-12, para as regras de voo visual (VFR) não poderão ser realizados pousos se o teto (distância do solo à base das nuvens) for inferior a 450 m (1500 pés) ou a visibilidade no solo for inferior a 5 km. Com a implementação de um sistema ILS CAT I, esses mínimos de operação serão reduzidos para 60 m (200 pés) de teto e 550 m de visibilidade, fato que possibilitará a continuidade da operação do aeródromo mesmo na presença de condições meteorológicas desfavoráveis.

Nos últimos anos foram instalados sistemas ILS em aeroportos nacionais, onde se obteve um ganho operacional elevado, com significativa redução do tempo de fechamento por condições climáticas. Estima-se que o ganho operacional nos aeroportos elencados será na ordem de 75% em relação ao tempo de fechamento por condições meteorológicas com os procedimentos IFR de não precisão atuais.

Para atender a normatização do DECEA, associada a uma operação IFR de precisão deverá sempre haver uma Estação Meteorológica de Superfície Classe I (EMS-I), de forma a proporcionar as informações meteorológicas necessárias para viabilizar a operação por instrumentos de precisão. Portanto, os aeroportos elencados para receber o ILS CAT I deverão receber também a EMS-1.

Desta forma, com a instalação de ILS CAT I e EMS-1, os aeroportos atendidos terão melhor acessibilidade pelas aeronaves, evitando que em caso de mau tempo os passageiros sejam direcionados para aeroportos alternados em relação ao destino, se tornando mais eficientes e atrativos aos usuários dos serviços aéreos.

PÚBLICO- ALVO		
Aeroportos do Programa de Aviação Regional, conforme Plano de Trabalho.		
CRONOGRAMA FÍSICO		
ATIVIDADE A SER REALIZADA	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	CUSTOS ENVOLVIDOS
IMPLANTAÇÃO DE EMS (A e 1) e ILS CAT I	agosto/2017 a julho/2020	R\$ 80.000.000,00

IV - Da Legislação Aplicável:

Este TED reger-se-á nos termos das disposições das seguintes legislações:
 Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica);
 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações;
 Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017);
 Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 (Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação);
 Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse);
 Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;
 Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017;
 Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012;
 Portaria nº 582/GC4, de 06 de maio de 2015;
 Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA) nº 360-1/2005; e demais normas regulamentadoras da matéria.

V - Relação entre as Partes (Descrição e Prestação de Contas das Atividades):

DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete à SAC/MTPA:

- a) Repassar os recursos necessários à execução do objeto deste TERMO, na forma e prazos estabelecidos em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo;
- b) Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto;
- c) Com base nos aeroportos elencados no Anexo II, selecionar, indicar e notificar a CISCEA qual o aeroporto, ou grupo de aeroportos, irá(ão) receber qual(ais) equipamento(s), verificando antes, o atendimento a todas as regulamentações sobre posicionamento dos auxílios, no caso das EMS, e se as distâncias constantes do MCA 101-1 estão adequadas, e se as classes das EMS em projetos estão adequadas à MCA 105-15;
- d) Encaminhar à CISCEA todos os projetos referentes aos aeródromos selecionados para uma pré-análise, antes da realização dos pré-site;
- e) Providenciar, junto ao operador aeroportuário ou de serviços de navegação aérea, o link de comunicação entre o servidor da EMS e o Centro Regional da Aeronáutica, antes da instalação da EMS, para possibilitar a função AUTO METAR da referida estação meteorológica.
- f) Acompanhar a execução do objeto por meio de um representante, especificamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas

EMAER

observadas;

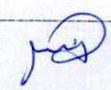
- g) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução física deste Termo de Execução Descentralizada;
- h) Efetuar a avaliação final da execução física das atividades e da aplicação financeira dos recursos;
- i) Apontar, ao final de cada instalação, a instituição com o direito de propriedade e responsabilidade dos bens adquiridos com a utilização dos recursos do presente Termo;
- j) Monitorar a transferência da carga dos equipamentos junto ao DECEA, administradores, operadores aeroportuários ou outras instituições;
- k) Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Execução Descentralizada, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, mediante prévia análise da área jurídica pela SAC/MTPA;
- l) Publicar este Termo de Execução Descentralizada, bem como eventuais Termos Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- m) Coordenar junto ao operador aeroportuário as necessidades para permitir a instalação e homologação dos equipamentos; e
- n) Decidir, em conjunto com a CONTRATADA, em atendimento à Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA) 360-1/2005, qual o tipo e a modalidade de transação de compensação, nos casos em que há necessidade de negociar e celebrar Acordo de Compensação com o fornecedor estrangeiro, ou seja, nos casos em que a importação tenha valor estimado acima de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), ou valores equivalentes em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até 12 (doze) meses.

2. Compete à CISCEA/COMAER

- a) Executar o objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Execução Descentralizada;
- b) Fornecer equipamentos de meteorologia com capacidade para realizar o AUTO METAR;
- c) Encaminhar para o DECEA todos documentos necessários à homologação da EMS;
- d) Permitir e facilitar à SAC/MTPA o acesso a toda documentação referente ao presente TERMO, bem como às dependências e local dos trabalhos;
- e) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- f) Após receber a notificação da SAC/MTPA, sobre qual aeroporto irá receber qual equipamento, a CISCEA deverá cumprir as etapas e entregar à SAC/MTPA os relatórios constantes no Plano de Trabalho. Em caso de acionamento por grupos, os

relatórios poderão ser entregues em conjunto, caso não haja prejuízos na entrega dos mesmos. Quando entregues em grupo, cada aeródromo será tratado em capítulo específico. Para cada equipamento, ou grupo de equipamentos, o prazo máximo de instalação será de até final de dezembro de 2019;

- g) Manter a SAC/MTPA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto, e responder prontamente a quaisquer questionamentos por ela apresentados;
- h) Respeitar as normas estabelecidas pela legislação vigente no tocante à contratação de bens e serviços ou à realização das atividades inerentes ao objeto, inclusive quanto à vedação de terceirização de atividades finalísticas da União, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; e à observância dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para as contratações em geral;
- i) Observar a impossibilidade de sobreposição ou duplicidade de recursos na realização de atividades inerentes ao Termo de Execução Descentralizada - TED;
- j) Não utilizar os recursos recebidos para pagamento de pessoal, conforme dispõe o art. 167, inciso X, da Constituição Federal;
- k) Manter à disposição da SAC/MTPA, bem como dos órgãos de controle interno e externo, por período de no mínimo 10 (dez) anos, toda a documentação referente à fiel execução do objeto;
- l) Restituir à SAC/MTPA, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TED, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo estabelecido para a prestação de contas.
- m) Prestar contas da execução física do objeto deste Termo e dos recursos recebidos, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento ou ao término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo encaminhar à SAC/MTPA, dentro desse prazo, o Relatório Final do TED;
- n) Promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e à execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Execução Descentralizada – TED juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos seus Órgãos de Controle Interno e Externo da União; e
- o) Decidir, em conjunto com a SAC/MTPA, o tipo e a modalidade de transação do Acordo de Compensação, que deverá ser celebrado com o fornecedor estrangeiro caso a importação tenha valor estimado acima de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), ou valores equivalentes em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até 12 (doze) meses, em atendimento à Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA) 360-1/2005.

EMAER

3. Prestação de Contas das Atividades:

A prestação de Contas das Atividades se dará em duas etapas:

1. A cada semestre, após cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho – implementação aquisição, instalação e homologação do equipamento –, a CISCEA deverá entregar à SAC/MTPA os relatórios de acompanhamento do Lote, conforme modelo anexo II a este Termo.

2. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data final deste TED ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, a CISCEA/COMAER encaminhará à SAC/MTPA os seguintes documentos:

- a) Relatório final, demonstrando o cumprimento do objeto, conforme previsto no item 10 do Plano de Trabalho; e
- b) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, ou atesto de não existência de recursos para devolução à Unidade Descentralizadora.

Caberá à SAC/MTPA a análise e aprovação da prestação de contas das atividades.

VI - Previsão Orçamentária:

Para a execução do objeto do presente Termo, será necessário o montante de recursos no total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Reais) a ser descentralizado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – SAC/MTPA à COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – CISCEA, tendo os recursos a seguinte origem:

Programa de Trabalho: 26.781.2017.14UB.0001 – Ação: 14UB

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	VALORES POR EXERCÍCIO	TOTAL RS
			2017/2018	
26.781.2017.14UB.0001	0186	4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	40.000.000,00 /40.000.000,00	80.000.000,00

As despesas para realização do objeto de que trata este TERMO ficarão a cargo da SAC/MTPA, em conformidade com a Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012, e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2017 e no ano de 2018 o repasse está condicionado à inclusão na LOA, de acordo com a disponibilidade e natureza da despesa, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Para a execução dos trabalhos, projetos e atividades inerentes ao objeto deste TERMO, as partes ajustarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis.

Os recursos referentes à execução do objeto do presente TERMO deverão ser transferidos por meio de destaque orçamentário e da respectiva movimentação de numerário e de limites de




movimentação - empenho e pagamento para o Ministério da Defesa.

A contratação da execução do objeto deste TERMO, está condicionada ao repasse dos recursos financeiros pela SAC/MTPA ao COMAER, conforme o Plano de Trabalho.

Os recursos descentralizados deverão ser integralmente empregados na consecução do objeto previsto no Plano de Trabalho, além de ser necessária a devolução dos valores, eventualmente impugnados ou as sobras de dotação dos recursos financeiros.

A descentralização externa será efetuada no SIAFI, por meio do documento Hábil NC – Nota de Movimentação de Créditos.

A descentralização de créditos orçamentários será realizada por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SAAD/MTPA – UG 390004/00001).

Serão descentralizados recursos creditícios e financeiros, além dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento.

A CISCEA deverá aplicar os recursos recebidos, rigorosa e exclusivamente, na execução do objeto descrito no presente Termo de Execução Descentralizada – TED.

VII – Dos Anexos ao TED:

- Anexo I: Plano de Trabalho
- Anexo. II: Modelo de relatório de acompanhamento do lote.

VIII - Do Livre Acesso à Documentação:

Os servidores da SAC/MTPA, da CISCEA/COMAER e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União – TCU, terão livre acesso ao processo, às documentações e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto e aos documentos e registros contábeis.

IX – Divulgação:

A divulgação dos atos praticados em função deste TERMO deverá restringir-se ao caráter informativo, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

X - Das Alterações:

O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os Partícipes, vedada a alteração do objeto e submetida a proposta de alteração à apreciação da COMJUR/MTPA e da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica – COJAER/MD.

XI- Da Denúncia e da Rescisão:

a) O presente TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos

EMAER

financeiros entre os partícipes;

b) O presente TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

c) Na hipótese de extinção antecipada, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de documentos específicos, em que se definirão as responsabilidades de cada partícipe, de modo a assegurar que alguma atividade que se tenha iniciado, mas ainda se encontre pendente, tenha preservada a sua funcionalidade.

XII – Dos Casos Omissos:

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Termo de Execução Descentralizada, serão dirimidos pelos partícipes, de comum acordo.

XIII – Do Foro:

Na hipótese de ocorrer qualquer controvérsia à interpretação e/ou à execução do presente TED, haverá a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União – AGU, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 e, caso a controvérsia não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIV – Vigência e Prorrogação:

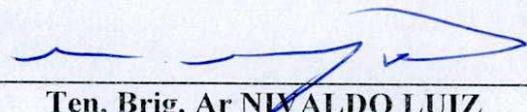
a) O presente Termo de Execução Descentralizada – TED entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 1275 (um mil duzentos e setenta e cinco) dias. Possuirá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União – DOU;

b) Este instrumento poderá ser prorrogado a critério da SAC/MTPA.

XV – Disposições Finais:

E assim, por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente Termo de Execução Descentralizada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, sendo uma cópia para a SAC/MTPA e outra para a CISCEA/MD, dele podendo ser extraídas tantas cópias quantas forem necessárias.

Brasília, 5 de outubro de 2017.

 MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil	 Ten. Brig. Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO Comandante da Aeronáutica
--	--

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC/MTPA	
Nome: SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – SAC/MTPA	UG: 110591/00001
CNPJ: 37.115.342/0001-67	Esfera Administrativa: Federal
Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09 Lote C – Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 5º e 6º andares – Brasília /DF	CEP: 70.308-200
Nome do Responsável: MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA	Cargo/ Função: Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil
CPF: 803.556.334-34	
1.2. COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER	
Nome: COMANDO DA AERONÁUTICA MINISTÉRIO DA DEFESA – COMAER/MD	UG: 120002/00001
CNPJ: 00.394.429/0057-65	Esfera Administrativa: Federal
Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco “M” - 8º andar - Brasília-DF, CEP 70045-900	CEP: 20.021-130
Nome do Responsável: Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO	Cargo/ Função: Comandante da Aeronáutica
CPF: 040.972.228-64	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. TÍTULO
Termo de Execução Descentralizada que entre si celebram o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC e o Ministério da Defesa – MD, por intermédio do Comando da Aeronáutica – COMAER/Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA/Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – CISCEA.
2.2. OBJETO
O Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a aquisição, instalação e homologação de Estações Meteorológicas de Superfície Automáticas (EMS-A), Estações Meteorológicas de Superfície Classe 1 (EMS-I) e Sistemas de Pousos por Instrumentos Categoria I (ILS CAT I) pelo COMAER, por intermédio da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo – CISCEA, em

↓









aeródromos do Programa de Aviação Regional.

3. JUSTIFICATIVA

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a SAC/MTPA, por intermédio do Departamento de Navegação Aérea Civil, Capacitação e Pesquisa – DNAC possui, dentre outras competências, a de planejar e acompanhar a execução dos programas de investimentos federais em infraestrutura aeronáutica civil; a de harmonizar o planejamento da infraestrutura aeroportuária, em coordenação com os demais Departamentos da SAC; e a de propor, implementar e acompanhar políticas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que aumentem a eficiência da infraestrutura aeronáutica civil.

A navegação aérea está contida na infraestrutura aeronáutica e refere-se, especificamente, a sistemas e equipamentos utilizados para orientar as aeronaves para, desta forma, tornar o voo mais seguro e eficiente.

O DECEA, por meio da CISCEA, implantou todo o SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro), possui, portanto, grande expertise na implantação de equipamentos para navegação aérea, incluindo também capacidade de testar e homologar os equipamentos adquiridos.

O Programa de Aviação Regional do Governo Federal visa dotar o Brasil de uma rede de aeroportos regionais de forma a garantir à população o acesso a aeroportos com condições de operar voos regulares. Para tal, é necessária uma série de investimentos em infraestrutura, entre os quais estão os relacionados com implantação de auxílios à navegação aérea que, como já citado, servem para orientar as aeronaves aos aeroportos com segurança e eficiência.

Considerando a expertise da CISCEA para implantar tais sistemas e as necessidades do Programa de Aviação Regional que é gerenciado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil/SAC as partes resolveram firmar o presente Termo de Execução Descentralizada, pois se configurou o interesse recíproco.

Para que o Aeródromo seja considerado Regular, faz-se necessário que ele seja equipado para operações por instrumentos – IFR, conforme dispõe o item 119.3 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 119, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

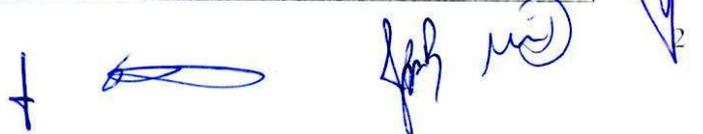
Sobre operações por instrumentos – IFR, o DECEA, por meio da ICA 100-1, publicada em 22 de setembro de 2016, determina que não obstante o previsto nas demais legislações em vigor, a operação “*IFR de não precisão*” em aeródromo somente poderá ser realizada mediante o cumprimento de alguns critérios, são eles:

- a) o aeródromo possuir carta de aproximação e/ou de saída por instrumentos (IAC/SID), publicada pelo DECEA, em vigor;
- b) as condições meteorológicas presentes estiverem em conformidade com os parâmetros de teto e visibilidade estabelecidos nas cartas e publicações pertinentes emitidas pelo DECEA;
- c) as informações meteorológicas de vento de superfície, pressão atmosférica, teto e visibilidade do aeródromo estiverem disponibilizadas por meio:
 - órgão ATS de aeródromo; ou
 - Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo;
- d) o aeródromo dispuser de Frequência de Coordenação entre Aeronaves (FCA), caso não haja órgão ATS de aeródromo, ou que este não opere durante o dia inteiro.

A operação IFR não precisão noturna somente poderá ser realizada se, além dos requisitos listados, a sinalização luminosa da pista de pouso e decolagem estiver operacional em conformidade com os critérios estabelecidos pela ANAC.

Destaca-se que a Estação Meteorológica de Superfície Automática – EMS-A tem capacidade técnica de prover o serviço necessário para apoiar a operação IFR de não precisão. Logo, a EMS-A, sob certas circunstâncias, pode ser uma alternativa à implantação de órgão ATS no aeródromo. Esta alternativa permite que aeródromos com baixa movimentação de aeronaves e que não atendam a exigência do DECEA para implantação de órgão ATS possam operar IFR de forma denominada “automática”.

+



EMAER

reduzindo significativamente os custos de implantação e operação que um órgão ATS exige.

Portanto, visando apoiar sítios em que a movimentação de aeronaves seja insuficiente para suportar os custos de investimento e operação de um órgão ATS, a EMS-A se torna uma alternativa eficiente, tendo em vista a capacidade de efetuar observações meteorológicas de superfície para fins aeronáuticos e confeccionar informes meteorológicos para divulgação das referidas observações, sem intervenção humana, além de ser apta para divulgar as informações para aeronaves via sistema VHF nas imediações do aeródromo ou via sistema OPMET por meio de METAR ou METAR AUTO.

A implantação de EMS-A em substituição à construção de um órgão ATS num primeiro estágio de atuação irá permitir que os aeroportos do Programa de Aviação Regional operem IFR não precisão desde o início em todos os sítios em que for possível a adoção deste tipo de operação. Tal medida possibilitará uma melhor acessibilidade aos aeródromos selecionados, assim como garantirá o atendimento das normas do COMAER e da ANAC.

Para tanto, após análise técnica, foram elencados aeródromos dentre os constantes no Programa de Aviação Regional. Estes aeródromos se caracterizam pelo investimento e projetos para operação IFR não precisão, mas que possuem movimentação atual dentro dos limites estipulados pela regulamentação em vigor para a não instalação de um órgão ATS.

Além disso, visando aumentar a acessibilidade de aeroportos de maior porte, com maior movimentação de aeronaves, onde as condições climáticas continuamente dificultam a operação, tendo por base diversos critérios estabelecidos pela SAC e DECEA, elencaram-se dois aeroportos para receberem o Sistema de Pouso por Instrumentos (ILS) Categoria I.

Conforme a ICA 100-12, para as regras de voo visual (VFR) não poderão ser realizados pousos se o teto for inferior a 450m (1500 pés) ou a visibilidade no solo for inferior a 5 km. Com a implementação de um sistema ILS CAT I, esses mínimos de operação serão reduzidos para 60 m (200 pés) de teto e 550 m de visibilidade (RVR), fato que possibilitará a continuidade da operação do aeródromo mesmo na presença de condições meteorológicas desfavoráveis.

Nos últimos anos foram instalados sistemas ILS em aeroportos nacionais, onde se obteve um ganho operacional elevado, com significativa redução do tempo de fechamento por condições climáticas. Estima-se que o ganho operacional nos aeroportos elencados será maior que 75% em relação ao tempo de fechamento por condições meteorológicas com os procedimentos IFR atuais.

Para atender a normatização do DECEA, associada a uma operação IFR de precisão deverá sempre haver uma Estação Meteorológica de Superfície Classe I (EMS-I), de forma a proporcionar as informações meteorológicas necessárias para viabilizar a operação por instrumentos de precisão. Portanto, os aeroportos elencados para receber o ILS CAT I, receberão também a EMS-1.

Desta forma, com a instalação de ILS CAT I e EMS-1, os aeroportos atendidos terão maior acessibilidade, evitando que em caso de mau tempo os passageiros sejam direcionados para aeroportos alternados em relação ao destino, se tornando mais eficientes e atrativos aos usuários dos serviços aéreos.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Espera-se que ao final da Execução do Termo tenham sido implantadas pela CISCEA Estações Meteorológicas de Superfície Automáticas (EMS-A) em 34 (trinta e quatro) aeroportos, Sistemas de Pousos por Instrumentos Categoria I (ILS CAT I)/Estações Meteorológicas de Superfície Classe I (EMS-1) em 2 (dois) aeroportos, todos do Programa de Aviação Regional.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com o objetivo de sequenciar o repasse orçamentário e, desta forma, criar condições para que a

t

previsão orçamentária se torne crédito para viabilizar a execução, o objeto do Termo será dividido em 4 (quatro) etapas durante 2 (dois) anos, compreendendo cada etapa um lote de aeroportos a receber os equipamentos.

a) Repasse orçamentário

- 1º Repasse: 2º semestre de 2017;
- 2º Repasse: 1º semestre de 2018;
- 3º Repasse: 2º semestre de 2018;
- 4º Repasse: 1º semestre de 2019.

b) Processo de aquisição, instalação e acompanhamento da homologação de EMS-A, duração:

- 1º Lote: 2º semestre de 2017 – Aproximadamente 08 (oito) Estações Meteorológicas de Superfície (EMS-A);
 - Duração estimada 300 dias;
- 2º lote: 1º semestre de 2018 – Aproximadamente 10 (dez) Estações Meteorológicas de Superfície Automáticas (EMS-A);
 - Duração estimada 300 dias;
- 3º lote: 2º semestre de 2018 – Aproximadamente 8 (oito) Estações Meteorológicas de Superfície Automáticas (EMS-A);
 - Duração estimada 300 dias;
- 4º lote: 1º semestre de 2019 – Aproximadamente 8 (dois) Estações Meteorológicas de Superfície Automáticas (EMS-A).
 - Duração estimada 300 dias;

c) Processo de aquisição, instalação e acompanhamento da homologação de ILS e EMS-1, duração:

- Lote único: 1º semestre de 2019 – Até 2 (dois) Sistemas de Pousos por Instrumentos Categoria I (ILS CAT I) e 2 (dois) Estações Meteorológicas de Superfície Classe I (EMS-1);
 - Duração estimada 480 dias;

d) Relatório de acompanhamento do lote

- 1º Lote: 1º semestre de 2018;
- 2º Lote: 2º semestre de 2018;
- 3º Lote: 1º semestre de 2019;
- 4º Lote: 2º Semestre de 2019;
- Lote único (ILS/EMS-1): 2º semestre de 2019.

6. ESCOPO DO PROJETO

Para atender as implantações, e de forma a aprimorar e modernizar o sistema no âmbito da navegação aérea, estão previstos os seguintes itens como escopo do projeto:

- Levantamento em campo para confirmação dos locais de instalação dos auxílios;
- Elaboração dos projetos de infraestrutura;
- **Relatório do Levantamento de Campo e Projetos de infraestrutura;**

FMAER

- Fabricação dos equipamentos;
- Transporte internacional;
- Testes de aceitação em fábrica (FAT);
- **Relatório de Fabricação;**
- Transporte nacional dos sistemas;
- Execução das obras de infraestrutura;
- Instalação dos equipamentos;
- Treinamentos;
- Testes de aceitação em campo (SAT);
- Voo de aprovação e homologação dos ILS;
- Operação Assistida;
- Documentação Técnica;
- **Relatório de Aceitação Final;**
- Garantia técnica.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A SAC-MTPA, por meio de seu(s) representante(s), deverá analisar os relatórios supracitados. Além disso, serão realizadas reuniões de coordenação e ponto de controle a cada semestre em local a ser definido em comum acordo entre os partícipes.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Plano de aplicação

Para a execução do objeto da parceria a ser estabelecida entre as partes, será necessário o montante total de recursos no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a ser descentralizado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – SAC/MTPA, tendo os recursos a seguinte origem:

Programa de Trabalho: 26.781.2017.14UB.0001 – Ação: 14UB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALORES POR EXERCÍCIO	TOTAL
			2017/2018	
26.781.2017.14UB.0001	0186	4490.52 - Equipamentos e Material Permanente	40.000.000,00/ 40.000.000,00	80.000.000,00
Total				80.000.000,00

8.2. Plano de Ação

ACÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14UB

(Handwritten signatures and marks)

Nome do Despesa	Atividade	TOTAL
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$80.000.000,00
TOTAL		80.000.000,00

9. CRONOGRAMAS

9.1. Repasse Orçamentário

O repasse orçamentário será efetuado conforme o cronograma abaixo:

PARCELA	CÓDIGO	ATIVIDADE	DATA DO DESEMBOLSO	DESEMBOLSO
1ª	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2º semestre 2017	20.000.000,00
2ª	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1º semestre 2018	20.000.000,00
3ª	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	2º semestre 2018	20.000.000,00
4ª	4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1º semestre 2019	20.000.000,00
TOTAL				80.000.000,00

Obs: Este cronograma representa uma previsão cronológica de descentralização de recursos. Entretanto, deverá ser respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. Repasse Financeiro

A contratação da execução do objeto deste PLANO DE TRABALHO está condicionada ao repasse dos recursos financeiros pela SAC que deverá ocorrer a cada lote, conforme os cronogramas das tabelas abaixo, sendo repassados os valores correspondentes aos contratos, nos percentuais informados, na ocorrência de cada atividade associada.

Os valores informados na tabela são somente de referência, e deverão ser atualizados a cada contratação com os valores efetivamente contratados.

Tabela 9.1: Cronograma Físico-Financeiro estimado para o 1º, 2º, 3º e 4º Lotes (EMS-A):

EVENTO	ATIVIDADE ASSOCIADA	REPASSE	PRAZO (DIAS)
Início	Indicação dos Aeroportos		0
1º Repasse	Comunicação à Contratada para início das atividades	20%	90
Evento	Assinatura do contrato		150
2º Repasse	Entrega dos Projetos (50% dos itens)	25%	180
3º Repasse	Testes de aceitação em fábrica (FAT) (50% dos itens)	40%	210
4º Repasse	Testes de aceitação em campo (SAT) (50% dos itens)	15%	270
TOTAL		100%	300

Tabela 9.2: Cronograma Físico-Financeiro estimado para o Lote único(ILS/EMS-I):

EVENTO	ATIVIDADE ASSOCIADA	REPASSE	PRAZO (DIAS)
Início	Indicação dos Aeroportos	0	0
1º Repasse	Encaminhamento da minuta do Contrato	20%	90
Evento	Assinatura do Contrato	0	150
2º Repasse	Entrega dos Projetos	25%	180
3º Repasse	Testes de aceitação em fábrica (FAT)	40%	300
4º Repasse	Testes de aceitação em campo (SAT)	15%	450
TOTAL		100%	480

10. RELATÓRIO FINAL

Deverá ser entregue o relatório final, demonstrando o cumprimento do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data final do TED ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, com as informações pertinentes a cada aeroporto, tais como:

+

- Nome;
- Equipamento instalado;
 - Localização dos equipamentos;
 - Custos;
 - Datas de instalação, homologação e vigência de garantias;
 - Notas fiscais;
 - Outras informações julgadas necessárias.

11. DATA E ASSINATURA

11.1. Declaração da CISCEA/MD

Na qualidade de representante legal do Comando da Aeronáutica, declaro para fins de prova junto à Secretaria Geral da Presidência da República, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos Orçamentos da União na forma deste Plano de Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2017.

Representante da CISCEA UG 120127

11.2. Aprovação da Gestão Descentralizadora – SAC/MTPA

Brasília, 5 de outubro de 2017.



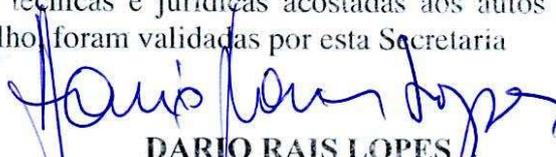
Responsável

Ordeadora de Despesas da UG 110591/00001

Unidade Descentralizadora dos Recursos

11.3. Validação da Unidade Técnica da SAC/MTPA

Considerando o disposto no art. 39, do Anexo I, do Decreto 9.000, de 8 de março de 2017, declaro que as análises técnicas e jurídicas acostadas aos autos do processo, de que trata o presente Plano de Trabalho, foram validadas por esta Secretaria


DARIO RAIS LOPES
Secretário Nacional de Aviação Civil

12. APROVAÇÃO

Brasília, 5 de outubro de 2017.


MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos
e Aviação Civil


Ten. Brig. Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica